



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## =PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96-PM=

*PROTOCOLADO  
11/10/96  
PROCESSO N° 1110811  
CM-PALMITAL  
Assinado: Abraão José Rumes  
Data: 04/08/96  
Assinatura da Secretaria*

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL  
A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, UM TERRENO  
PARA CONSTRUÇÃO DE INDÚSTRIA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:-

**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à UNIBOI Indústria e Comércio Ltda, um imóvel de seus bens dominial.

**Artigo 2º** - A área, de que trata o artigo anterior, devidamente caracterizada em memorial descritivo e laudo de avaliação, constantes desta lei, é a seguinte: "um imóvel com área de 5.080,723 m<sup>2</sup> ou 0,508 ha ou ainda 0,210 alqs. paulista, descrita da seguinte forma : é delimitado por um polígono irregular cuja descrição se inicia no ponto 0 (zero), assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto 1, por MARCO, na extensão de 98,200m, no rumo de 12 graus, 34 minutos e 56 segundos NW, confrontando com RAFAEL FARO NETO; do ponto 1 segue até o ponto 2, por MARCO, na extensão de 33,001 m, no rumo de 77 graus, 20 minutos e 28 segundos NE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto 2 segue até o ponto 3, por MARCO, na extensão de 94,14m, no rumo de 32 graus, 54 minutos e 26 segundos SE, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL; do ponto 3 segue até o ponto 4, por MARCO, na extensão de 28,00m, no rumo de 43 graus, 29 minutos e 57 segundos SW, confrontando com RODOVIA SP 375. Finalmente, do ponto 4 segue até o ponto 0 (zero), inicio da descrição, por MARCO, na extensão de 42,840m, no rumo de 85 graus, 00 minutos e 33 segundos, confrontando com CARMEM MACHADO NEGRÃO."



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

**Parágrafo Único** - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a estender até o referido imóvel, a rede de água e energia elétrica.

**Artigo 3º** - O inicio das obras se dará até 03 (três) meses e o pleno funcionamento da indústria em 01 (um) ano, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, o terreno voltará para o patrimônio da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Só após o pleno funcionamento da indústria a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

**Artigo 5º** - Caso a indústria deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao terreno, que não a específica de industrialização, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 6º** - Da escritura deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.677 de 13 de julho de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO  
PREFEITA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/96 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 03/96-PM, o qual trata da **DOAÇÃO DE UM TERRENO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA INDÚSTRIA DE "FILTRAGEM" DE SEBO.**

A título de ilustração, salientarmos que o produto final obtido nesta indústria será comercializado com indústrias responsáveis pela fabricação de cremes, sabonetes, etc.

Salientamos ainda que inicialmente referida indústria irá fornecer de 12 (doze) à 15 (quinze) empregos em nosso Município, podendo futuramente chegar a gerar até 50 (cinquenta) empregos.

Assim, como nosso Município é carente em termos de indústrias e que a instalação destas em nosso Município é almejada por toda a comunidade, aguardamos a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de fevereiro de 1.996.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL